



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

AO EXPEDIENTE
Em _____ / ____ / 19____
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 132 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, submeto a elevada à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, na forma do disposto no artigo 50 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei Complementar objeto da presente Mensagem que "Dispõe sobre alteração do anexo III-B da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

Objetiva o Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação deste augusto Poder Legislativo corrigir distorções havidas no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, com a edição da Lei Complementar nº 159, de 18 de setembro de 1987.

Com efeito, através do art. 8º da citada Lei Complementar os funcionários ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo foram transpostos para os cargos de Auxiliar Administrativo que, consoante o parágrafo único do art. 8º não sofreriam quaisquer prejuízos de suas situações funcionais.

Ocorre entretanto, Nobres e Cultos Deputados, que tal transposição acarretou sérios prejuízos funcionais e pecuniários aos servidores atingidos pelo dispositivo legal, vez os excluiu da atividade fim para a qual foram concursados e empossados.

É de esclarecer-se que não somente os funcionários foram prejudicados com o dispositivo legal mencionado, como o próprio Tribunal de Contas foi atingido administrativamente, vez que o Grupo Ocupacional Controle Externo, que é o pulmão da atividade fim desta Corte foi desfalcado de servidores que detinham a prerrogativa de auxiliar nas inspeções, tarefa por excelência indelegável a outro grupo ocupacional. Tais funcionários



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

em número de 18 (dezoito) foram regularmente concursados, nomeados e empossados na forma do disposto no Decreto-Lei nº 061, de 28 de junho de 1993, e de modo equivocado foram reinquadradados através da Lei Complementar nº 159, de 18 de setembro de 1987. Tais funcionários, através do presente Projeto de Lei Complementar, se aprovado, passarão a integrar o quadro em extinção conforme disposto no anexo único do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Eminentes Deputados, estas são as imperiosas razões pelas quais submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que, antes de tudo, corrige uma injustiça imposta aos antigos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, confia este Executivo no altíssimo grau de discernimento dos nobres Parlamentares e pronto atendimento, pelo que antecipo sinceros agradecimentos com especial estima e consideração.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO N° 210 /GP.

PORTO VELHO, 18 FEV 1994

AO EXPEDIENTE
Em _____ /19
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Apresentando-lhe os meus atenciosos cumprimentos, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, remetido a essa Augusta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 001/94.

Esperando contar com a habitual atenção deste Poder Legislativo na análise do Projeto de Lei ora apresentado, reitero os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

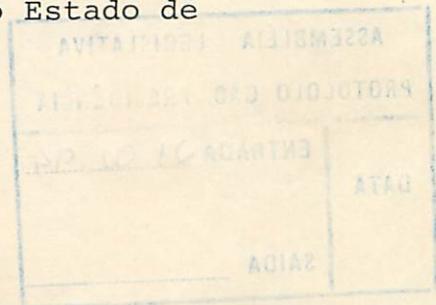
Conselheiro JOSE BAPTISTA DE LIMA
Presidente

Exmo. Sr.

SILVERNANI CÉZAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

N e s t a





18 FEVEREIRO DE 1994
PORTO ALEGRE - RS

OFÍCIO N° 510 VGP.

AO EXPEDIENTE

19

Ema

Portaria

Sedutor Presidência

Abre-se o anexo - Iº e os mesmos separam-se, para que a nova
seja elaborada a Vossa Exceléncia o Projeto de Lei Complementar
em anexo, com o qual a essa Assembleia Legislativa Pelegrina seja
vista da Materiação no 001/94.

Elaborando contas com a competência alegada neste Projeto
é visto as sugestões do Projeto de Lei ora apresentado,
ou mesmas propostas de elevada concordância e sobre o

Acordos assinados

Congresso de São Paulo de Lima e Costa

Assinado

Geraldo. St.

Stavarenni CARRAS DOS SANTOS

Rondônia.

Neste dia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA	
DATA	ENTRADA 21.02.94
SAIDA	



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre alterações do anexo III - B do artigo 6º da Lei Complementar nº 66/92 e da outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, Código TC/60A-400, passarão a integrar os cargos de Auxiliar de Controle Externo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle, Código TC/AIC-300.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos servidores ~~que~~ concursados, nomeados e empossados no cargo de Auxiliar de Controle Externo nos termos do Decreto-Lei nº 061, de 28 de junho de 1983, passando a integrar o quadro em extinção, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo III-B, do art.6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as especificações constantes do anexo único, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de fevereiro de 1994, 16º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Com os mais atenciosos cumprimentos, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, na forma do disposto no artigo 50 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei Complementar objeto da presente Mensagem, que dispõe sobre alteração do anexo III-B da Lei Complementar nº 66/92 e dá outras providências.

Objetiva o Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação deste Augusto Poder Legislativo corrigir distorções havidas no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, com a edição da Lei Complementar nº 159, de 18 de setembro de 1987.

Com efeito, através do art. 8º da citada Lei Complementar os funcionários ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo foram transpostos para os cargos de Auxiliar Administrativo que, consoante o parágrafo único do art. 8º não sofreriam quaisquer prejuízos de suas situações funcionais.

Ocorre entretanto, Nobres e Cultos Deputados, que tal transposição acarretou sérios prejuízos funcionais e pecuniários aos servidores atingidos pelo dispositivo legal, vez que os excluiu da atividade fim para a qual foram concursados e empossados.

É de esclarecer-se que não somente os funcionários foram prejudicados com o dispositivo legal mencionado, como o próprio Tribunal de Contas foi atingido administrativamente, vez que o Grupo Ocupacional Controle Externo, que é o pulmão da atividade fim desta Corte foi desfalcado de servidores que detinham a prerrogativa de auxiliar nas inspeções, tarefa por excelência indelegável a outro grupo ocupacional. Tais funcionários em número de dezoito (18) foram regularmente concursados, nomeados e empossados na forma do disposto no Decreto-lei nº 061/83 e



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

de modo equivocado foram reinquadradados através da Lei nº 159/87. Tais funcionários, através do presente Projeto de Lei, se aprovado, passarão a integrar o quadro em extinção, conforme disposto no anexo único do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Eminentes Deputados, estas são as imperiosas razões pelas quais submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que, antes de tudo, corrige uma injustiça imposta aos antigos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros votos de estima e singular consideração.

Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Presidente

ANEXO III - B

ATIVIDADES DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONA	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel.Ciênc.Jurídica	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel.Adm.Empresas	15		X	A a F
	Bel.Engenharia	07		XI	A a F
	Bel.Ciênc.Econôm.	17			
	Bel.Ciênc.Contáb.	38			
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU	18	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
TOTAL GERAL		103			



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 013 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações do anexo III - B do artigo 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de março de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S. P." followed by a stylized surname.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre alterações do anexo III - B do artigo 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, Código TC/60A-400, passarão a integrar os cargos de Auxiliar de Controle Externo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle, Código TC/AIC-300.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos servidores concursados, nomeados e empossados no cargo de Auxiliar de Controle Externo nos termos do Decreto-Lei nº 061 de 28 de junho de 1983, passando a integrar o quadro em extinção, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo III-B, do art. 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as especificações constantes do anexo único, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O III - B

ATIVIDADE DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE
CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF. .
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciênc. Jurídica Bel. Adm. Empresas Bel. Engenharia Bel. Ciênc. Econômicas Bel. Ciênc. Contábil	18 15 07 17 38	TC/AIC-302	IX X XI	A a F A a F A a F
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII VIII	A a F A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU	18	TC/AIC-304	V VI	A a F A a F
TOTAL GERAL		163			

JW
28

Termo de Posse.

Termo de Compromisso e Posse que assina: Josimar
Castro dos Santos nomeado para exercer o cargo
de Auxiliar de Controle Externo do Quadro Permanente
de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado
de Rondônia.

des quinze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta
e quatro, perante o Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do Rondônia, no gabinete de sua exceléncia, compareceu: Josimar Castro dos Santos
nomeado pela Portaria nº 011/TCR-84 de 11/02/84 do senhor Presidente do TCE-
bunal, publicada no D.O.R. de nº 515 de 15/02/84, para exercer o cargo de Au-
xiliar de Controle Externo - concursado - TCE-CE-200, nível E (dols), classe I, do Qua-
dro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, organizado
pelo Decreto nº 001 de 28/06/83, do governador do Estado, por lei sido classifi-
cado em 7º lugar no concurso público. Após prestar o compromisso de ser fiel no
cumprimento dos seus deveres funcionais, foi por sua exceléncia declarado em
possesso. Apresentou declaração de bens, que ficou arquivada em seu assun-
mento funcional, bem como os demais documentos exigidos em lei. E, por se
verdade, assinou-se o presente termo o qual, após lido e achado confor-
me vai por ambos assinados. Sendo cadastrada sob o nº 027.

Porto Velho 15 de fevereiro de 1984.

Josimar Castro dos Santos

Josimar Castro dos Santos

Oza

Do

José Baptista da Silva.

Presidente em Exercício

Termo de Posse

✓ 6

Termo de compromisso e posse que assina Omar Teixeira de Lima, para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Estados de Rondônia.

Nos vinte e quinze dias do mês de Julho do Ano de Mil novecentos e Oitenta e Seis, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Contas, no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu Omar Teixeira de Lima, nomeado pela Portaria hº 155/TCER-86, datada de 11 de julho de 1986, publicada em DOIRO hº 1107 de 16.07.86 para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código 203, nível 2 (Davi), Classe "A" do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa de Contas, organizado pelo Decreto-Lei nº 061 de 23.06.83 do Governo do Estado, por ter sido classificado em 2º (segundo) lugar no Concurso Público. Após prestar o compromisso de se familiarizar no cumprimento de seus deveres funcionais, bem como, os demais documentos exigidos em lei. E por ser verdade, lancese o presente termo, o qual após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Sendo Guardado hº 064.

Porto Velho (RO), 21 de julho 1986

Osmar Ferreira da Lima.

Osmar Ferreira de Lima

~~João Batista de Lima
Conselheiro Presidente~~


77
Termo de Posse

Termo de compromisso
e posse que assina
Juanete Santos de Melo
negaes, para exercer o
Cargo de Assessora de
Controle Externo do
Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia

Aos vinte e um dia do mês de julho
de Ano de Mil novecentos e Oitenta e Seis,
perante o Excelentíssimo Senhor Presidente des-
se Fazenda de Contas, no Gabinete de Sua Exce-
lencia, compareceu Juanete Santos de Melo
nominada pela Portaria nº 155/TCR-86, datada
e 11 de julho de 1986, publicada em DO/RD
nº 1107 de 16.07.86 para exercer o Cargo
de Assessora de Controle Externo, Código 201,
Nível 2 (Dois) Classe "A", do Quadro Permanen-
te de Pessoal desta Fazenda de Contas, ex-
ecutado pelo Decreto-Lai nº 061 de 28.06.83,
o Governador do Estado, por ter sido classi-
ficado em 5º (Quinto) lugar no Concurso Públ-
ico para o compromisso de seu fio no cum-
primento de suas obrigações financeiras, bem como, os
demais documentos exigidos em Lei. E por esse
efeito, faz-se o presente termo, o qual assi-
giado e achado conforme, foi assinado pelos presen-
tes Sendo o número nº 065.

Pato Velho (RO), 21 de Julho 1935

Juanete Santos de Meneses
Juanele Santos de Meneses

~~João Batista de Lima
Conselheiro Presidente~~

Termo de Posse

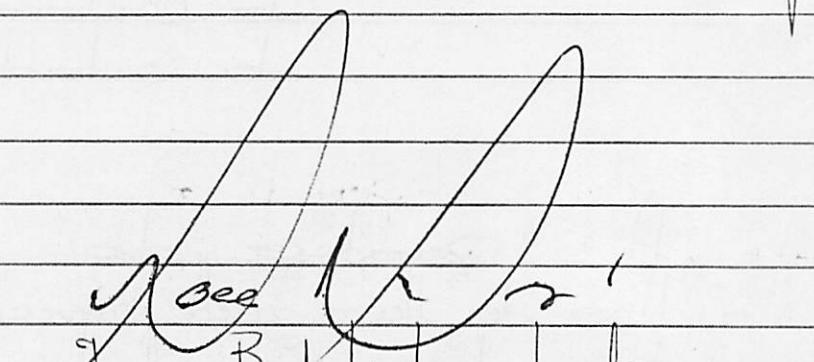
78

Termo de compromisso e
Posse que assume manel
Amerim de Souza, para
exercer o cargo de auxiliante
de Contabilidade Externa
do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia

Aos Quatro dias do mês de Agosto do Ano de Mil novecentos e Oitenta e Seis, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Contas, no Gabinete de sua Exceléncia, compareceu manel Amerim de Souza, para exercer o cargo de Auxiliar de Contabilidade Externa, conforme nomeação da Portaria n° 155/ICER-86, publicada em DO/RD n° 1107 de 16.07.86, Título 203, hinc 2 (Dois) folhas "A" do Quadro Permanente de Pessoal da Corte de Contas, organizado pelo Decreto-Lei nº 941 de 28.06.83 do Governo das Cidades, que se encontra em 7º (sétimo) lugar no Concurso Público. Nós fizemos o compromisso de ser fiel no cumprimento de seus deveresfuncionais, bem como, os demais documentos exigidos em lei. E por ser verdade, fizemos o presente termo, a qual assinamos e selados conforme, foi assinado pelos presentes Sendo o cartório hº 092.

Porto Velho (RO), 01 Agosto 1986

Manoel Moutinho de Souza
Manoel Moutinho de Souza


Joao Babosa de Souza
Conselheiro Presidente

79

Termo de Posse

Termo de compromisso
e posse que assina meu
sobrenome Fernando Cambana,
para exercer o cargo de
Auxiliar de Controle Ex-
terno do Tribunal de
Contas do Estado de
Rondônia,

Aos Primeiros Dia do mês de Agosto
do Ano de Mil novecentos e Sessenta e Cinco
perante o Excelentíssimo Senhor Presidente desta
Corte de Contas, no Gabinete de Sua Exceléncia,
comparou Marcos Fernando Cambana,
nominado pela Portaria hº 155/TCER-86, datada de
11 de julho de 1986, publicada em DOIRO hº
07 de 16.07.86, publicada, digo, para exercer o
cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código
205, Nível 2 (Dinis), Classe "A" do Quadro Permanente
de Pessoal desta Corte de Contas, ocupado
pelo Decreto-Lei nº 061, 23.06.83 do go-
verno do Estado, por ter sido classificado
em 8º (Oitavo) lugar no Concurso Público.
Bemstar a compromisso de ser fiel no cumprimento
de seus deveres funcionais, bem como os devoir
documentos exigidos em lei. E por ser verdade
assinar o presente termo, o qual assinado e
selado conforme, vai assinado pelos presentes
Sendo o assinatura nº 084

Porto Velho (RO), 01.03.1986

Barão

Marcos Fernando Campana

X X X X X

José Baptista de Lima
Conselheiro Presidente

83

Décimo de Posse

Décimo de compromissos
e posse que resguarda
só os Tabelhos de maca-
de, para exercer o cargo
de Auxiliar de
Controle Externo do
Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia

nua

Nos vinte e um dias do mês de
Julho dos Anos de Mil novecentos e Oci-
ento e Seis perante o Excelentíssimo Senhor
Presidente desta Corte de Contas no Gabinete
de sua Excelência compareceu Rosilda Góes
de Macêdo, (e), nomeada pela Portaria n°
55/ICER-86 datada de 11 de Julho de 1986,
publicada em DO/RD nº 1107 de 16.07.86 para
exercer o cargo de Auxiliar de Controle Ex-
terior, endereço 103, Hotel 2 (Dois), Edifício "A" do
Quadrado Permanente de Pessoal desta Corte de
Contas, organizado pelo Decreto-Pai nº 061 de
28.06.83 do Governador do Estado, por termos
constatado em 19º (Dezimos horas) lugar no Con-
cursa Piblico. Não prestar o compromisso de
ser fiel nos cumprimentos de seus deveres funcio-
nais, bem como, os demais documentos exigidos
em lei. Isso é fato de verdade. Lançou-se o seguinte
termo, o qual após lido e achado conforme foi
assinado por todos os presentes. Sendo cadastrar

nº 068

Ribeirão (RO), 21 de julho de 1980

Rosilda Coelho de Macêdo
Rosilda Tosch de Macêdo

~~Jose Babington de Boms
Conselheiro Presidente~~

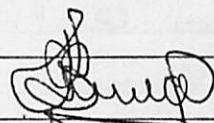
85

Termo de Posse

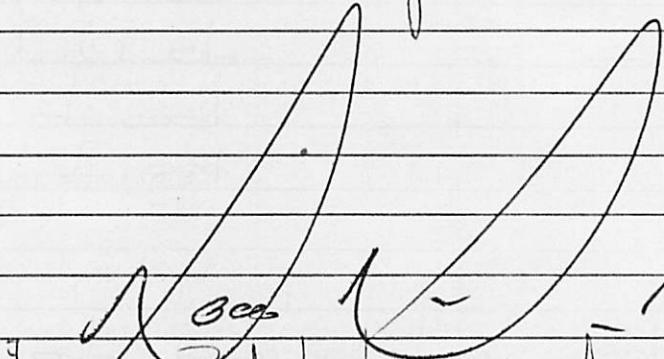
Termo de compromisso e posse que assina Selma Rodrigues Barros para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Fazenda do Tribunal de Contas das Fazendas de Rondonópolis.

Nos vinte e um dias do mês de Julho do Ano de mil novecentos e Oitenta e Seis, perante o Excepcioníssimo Senhor Presidente da Corte de Contas, no Gabinete da Sua Exceléncia, compareceu Selma Rodrigues Barros, nomeada bela Portaria nº 155/1986, datada de 11 de Julho de 1986, fixada em DO/RD nº 1107 de 16.07.86 para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Fazenda, vaga 205, nível 2 (Duz), Classe "A" da Quadra Funcional de Pessoal desta Corte de Contas, criada pelo Decreto-Lei nº 961 de 28.06.83, no Gabinete da Cidade, por ter sido classificada no 13º (Décimo Terceiro) lugar na Convocação Pública. Após prestar o compromisso de servir na cumprimento de suas diversas funções, bem como, os demais documentos escriturais em sua posse, em verdade tomou-se o presente termo, o qual ficou lido e achado conforme sua veracidade, feito. Sendo Ofício nº 069

Porto Velho (RO), 21 de julho de 1986



Selma Rodrigues Barros



José Bastos de Lacerda
Conselheiro Presidente

Terms & Price

80

Termo de compromisso
e boas que assinado por:
Flávio Batista de Souza
Lima, para exercer o
Cargo de Auxiliar de
Controle Externo do Su-
bunil de Fazenda do
Estado de Rondônia.

Aos vinte e um dias do mês de Julho
de mil novecentos e oitenta e oito (1988),
exalte o Excelentíssimo Senhor Presidente
da Fazenda, no Gabinete de Coo-
rrespondência, compareceu Jacqueline Bahlmann de
Sousa Berna, nomeada pela Portaria nº 155/
ICFP-86 datada de 11 de Julho de 1986, para
exercer as funções de Auxiliar de Controle Ex-
clusivo, faixas 2dB, nível 2 (Dois), classe A; publi-
cada em JORO nº 1107 de 16.07.86, pertencente
ao Quadro de Pessoal desta Sôba de fons-
tan, organizada pelo Decreto-Lei nº 641 de 28
Junho 83 do Governo do Estado, por ter sido
charterizada em 19º (Décimo Quinto) Pocayá,
no Concurso Público após prestar o compromisso
de não se envolver no cumprimento dos seus deveres fun-
cionais, bem como em demais encargos que se
tivessem, e por sua verdadeira vontade de se
integar ao quadro oficial e obediência conforme
as condições pelas presentes. Serviço Contratu-
al nº 070.

Porto Velho (RO), 21 de julho 1926

Jacqueline Baptista de Souza Lima
Jacqueline Baptista de Souza Lima

~~Jose Baptista de Lima
Conselheiro Presidente~~

Servos de Peso

Servos de confidencial
não estabelece que servir
na marinha ou aérea

Servos ferreiros, pr.
não exercer a função
de administrador financeiro
de funcionários da administração
central da Comissão de
Educação da Poder Executivo

liso vinte e um dias do mês de julho,
no dia 21, houve encontro entre o Ministro de
Fazenda, durante o excepcionamento, Senhor Pre-
sidente daquele ramo de fomentos, no Gabinete
do Ministro da Fazenda com o ministro da Fazenda
Síndico Financeiro, para exercer a função de
Fazenda da Comissão Executiva, rádios RáB, hi-
-vi (Lisboa), filial de "A", nomeada pelo Presidente
do RáB (Lisboa) de 11.07.86, publicada em DOBR
nº 1157-L-16.07.86, do Quadro permanentes de
funcionários da Comissão Executiva, organizada
pela Decisão nº 061 de 23.06.83 do Gover-
no da Comissão Executiva, que é o presidente da Execu-
tiva nº 18º (vicário Síndico) designado para
exercer a função de exercer a função de presidente
da Executiva, não cumprimento da sua cláusula
unilateral, termos, os demais documentos
exigidos, que foi feito ver verdade, houve-se
uma licença para, a qual não teve sido solicitado
informação, vai para todos assimilado tradição

h. 072

Porto-Zelha (RJ), 23 de Julho de 1736

Maria Francisca Soares Ferreira
maria Francisca Soares Ferreira

~~Jose Baptista de Souza
Conselheiro Picado~~

Termo de Posse

Termo de compromisso e posse que assina Francisco Ferreira Brima para exercer o cargo em de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Aos Primeiros Dia do mês de Agosto do Ano de Mil mil novecentos e Oitenta e Seis, perante Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu Francisco Ferreira Brima, nomeado pela Portaria hº 163/TCR de 25 julho 86, publicada em DORO hº 119 de 01.08.86 para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Tad. 203, hinc 2 (Dois), Classe "A", nomeada, dia 22 de Junho de 1983 pelo Decreto-lei hº 061 de 22.06.83 do Governo do Estado, por ter sido classificada em 22º (Vigésimo Segundo) lugar no Concurso Público Afins prestar o compromisso de ser fiel no cumprimento de seus deveres funcionais bem como, ter apresentado todos os documentos exigidos em lei e por ser verdade, falso - se o mesmo for, o qual afirme falso e achado conforme, vai por ambos assinado. Sendo o Ofício hº 086

Pato Velho (RO), 01 Agosto 1986

~~Francisco Ferreira Júnior~~
Francisco Ferreira Júnior
OES
João-Baptista de Oliveira
Conselheiro Presidente

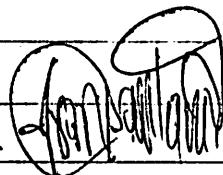
X

Termo de Posse

Termo de compromisso
e posse que assim
Francisco das Chagas
Pereira Santana para
exercer o cargo de
Auxiliar de Controle
Externo do Tribunal
de Contas do Estado
de Rondônia.

Nos Preamíos Dia do mês de Agosto
do Ano de Mil novecentos e oitenta e seis,
perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu
Francisco das Chagas Pereira Santana nomea-
do pela Portaria nº 163/TCR/R de 25 julho 86, publica-
cada em DO/RO h: 1119 de 01.08.86 para
exercer o cargo de Auxiliar de Controle Ex-
terno, Cad. 203, Nivel 2 (Dias), Classe "A",
do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal
organizado pelo Decreto-Br. h: 061 de 23.06.83,
do Governador do Estado, por ter sido classifi-
cado em 2ºº (Trigésimo Quarto) lugar no Con-
curso Público. Após prestar o compromisso
de ser fiel no cumprimento de seus deveres
funcionais, bem como, ter apresentado todos os
documentos exigidos em lei. E por ser verdade
de, faço-se o presente termo, o qual após
lido e achado conforme, vai por ambas assi-
nadas. Sendo o Padrasto h: 087

Porto Velho (RO), 01 Agosto 1986



Francisco das Chagas Pereira
Sant'Anna

~~Assinatura de
José Baptista de Lima
Conselheiro Presidente~~

~~104~~
Termo de Posse

Termo de compromisso
e posse que assina
Maria Bianca do hau-
mento Lívia para exer-
cer o cargo de Assi-
lhar de Controle Ex-
terior do Tribunal de
Contas do Estado de
Rondônia.

Aos Primeiros Dia do mês de Agosto
do Ano de Mil novecentos e Oitenta e
Seis, perante o Excelentíssimo Senhor Presi-
dente do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, no Gabinete de Sua Exceléncia com-
pareceu Maria Bianca do hauamento Lívia,
nomeada pela Portaria hº 163/ICP-86 de 25 Julho 86
publicada em DORO hº 1119 de 01.08.86 para
exercer o cargo de Assilar de Controle Externs,
Gád. 203, hº 12 (Dois), Classe "A" do Quadro
Permanente de Pessoal do Tribunal, organizado
pelos Decretos-Lei hº 061 de 28.06.83 do Governo
do Estado, por ter sido classificada em
1º (Décimo Sétimo) lugar no Concurso Público.
Após prestar o compromisso de ser fiel no cum-
primento de seus deveres funcionais, bem como,
de apresentar todos os documentos exigidos
em lei à ser verdade, houve-se o presente ter-
mo, o qual após lido e achado conforme, foi
por todos assinado. Tendo o cadastro hº 089

Porto Velho (RO), 01 Agosto 1986

1) Ma Bianca do N. Rima
Ma Bianca do haximento Rima

~~Jose~~ Jose Baptista de Rima
~~Conselheiro Presidente~~ Conselheiro Presidente

X108

Termo de Posse

Termo de compromisso
posse que assina Maria
Garcia Rossato para
exercer o cargo de Assi-
lante de Controle Interno
do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia.

Aos Quarenta Dias do mês de Agosto
do Ano de Mil e novecentos e Oitenta e Seis,
perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia, no ga-
biente de Sua Exceléncia, compareceu Maria
Garcia Rossato, nomeada pela Portaria n.
155/TCE-R/86 de 11 de julho de 1986, publicada
em DO/R 107 de 16.07.86, para exercer o
cargo de Assilante de Controle Interno, fôrige
203, Nivel 2 (Duz), Classe "A" do Quadro Perma-
nente de Pessoal do Tribunal de Contas organi-
zado pelo Decreto-Lei nº 661 de 28.06.83 do Gó-
vernador do Estado, por ter sido classificada
em 19º (Décimo nono) no Concurso Público. Após
prestar o compromisso de ser fiel nas cumpro-
mendas de seus deveres funcionais, bem como,
de apresentar todos os documentos exigidos
por Lei. E por ser verdade lheceu-se o presente
termo, o qual após lido e lido conforme
voi assinado pelos presentes. Cadastro n.º 093

Porto Velho (RO), 14 Agosto 1936

Maria Carneiro Raddato
Maria Carneiro Rossato

~~Assinatura~~
José Baptista de Lima
Conselheiro Presidente

~~Assinatura~~

Sergio de Lima

~~122~~
Termo de Posse

Termo de compromisso e posse que assina Ana Cristina da Conceição Lira Marques, para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nos cinco dias do mês de agosto de um mil novecentos e vinte e sete, perante o Excelentíssimo Señor Presidente do Tribunal de Contas, no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu Ana Cristina da Conceição Lira Marques, nomeada pela Portaria N° 231/87, do dia 31/07/87, publicada no D.O.E N° 16, para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código TCE/CE.203, nível 2, Classe "A", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, organizado pelo Decreto-lei 61 de 28.06.83 do Governador do Estado, por ter sido classificada em 35º (trigésimo primeiro) lugar no Concurso Público. (Após prestar o compromisso de ser fiel no cumprimento de seus deveres funcionais, foi por sua Exceléncia declarada empossada. Apresentou declaração de bens, que fica arquivada em seus assentamentos funcionais, bem como os demais documentos).

tos exigidos por lei. E por ser verdade
lancu-se o presente Termo, o qual após
lido e achado conforme, vai por ambos
assinado. Tendo o Cadastro 099.

Porto Velho (RO), em 05 de agosto de

Ana Cristina da Conceição Braga Franques.
Ana Cristina da Conceição Braga Franques.

~~Presidente José Gomes de Melo~~
Presidente José Gomes de Melo
Presidente do TCER em Exercício

~~Rodrigues~~

Termo de Posse

Termo de compromisso e posse que assina Juamira de Jesus Francisco, para exercer o cargo de Auxiliar de Ponto Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Aos cinco dias do mês de agosto de dum mil novecentos e oitenta e sete, perante o Excelentíssimo Sérnho Presidente do Tribunal de Contas, no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu Juamira de Jesus Francisco, nomeada pelo Portaria nº 230/87, de 31 de julho, publicada no D.O.E nº , para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, código TCE-CE-203, nível dois, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, organizado pelo Decreto-Bei nº 001 de 28.06.83 do Governador do Estado, por ter sido classificada em 38º (trigésimo oitavo) lugar no concurso Público. Após prestar o compromisso de ser fiel no cumprimento de seus deveres funcionais, foi por Sua Exceléncia declarada imposta. Apresentou declaração de bens, que fica arquivada em seus assentamentos funcionais, bem como, os demais documentos exigidos por lei.

E por ser verdade, lavrou-se o presente
Termo, que após lido e achado con-
forme, vai por ambos assinado. Tem o
cadastro 042-6

Porto Velho (RO), em 05 de agosto de 1987.

Juamira de Jesus Francisco.
Juamira de Jesus Francisco

Conselheiro José Gomes de Melo
Presidente em Exercício

~~Rodrigo~~

Termo de Posse

125

Termo de compromisso e posse
que assina Maria Auxiliadora
Pucú da Silva, para exercer
o cargo de Auxiliar de Con-
trole Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia

Os cinco dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e cintenta e sete, perante o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, no Gabinete de Sua Exceléncia, compareceu Maria Auxiliadora Pucú da Silva, nomeada pelo Portaria N° 230/87 de 31/07/87, publicada no D.O.E n° de , para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-CE-203, nível 2, classe A do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, organizado pelo Decreto-Bei 061 de 28.06.83 do Governador do Estado, por ter sido classificada em 30º (trigesimo) lugar no concurso Público. Após prestar o compromisso de ser fiel no cumprimento de seus deveres funcionais, foi por Sua Exceléncia declarada imposta. Apresentou declaração de leis que fica arquivada em seus assentamentos funcionais, bem como, os demais documentos por lei exigidos. E por ser verdade, lavrou-se o presente Termo, que

após lido e achado conforme, ver
por ambos assinado. Tendo o cadastro
100.

Porto Velho (RO), em 05 de agosto de 1987.

Maria Auxiliadora Pucí da Silva

Maria Auxiliadora Pucí da Silva

Conselheiro José Gomes de Melo
Presidente em Exercício

~~foram~~

186 Termo de Posse

Termo de compromisso e posse
que assina Maria Inidália
Vaz da Silva, para exercer
o cargo de Auxiliar de Con-
trole Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia.

Aos cinco dias do mês de
agosto de mil novecentos e oiten-
ta e sete, perante o Excelentíssimo Se-
nhor Presidente do Tribunal de Contas,
no Gabinete de Sua Exceléncia, compa-
receu Maria Inidália Vaz da Silva, no-
meada pela Portaria Nº 230/87 de 31/07/87,
publicada no DOE Nº de
para exercer o cargo de Auxiliar de Con-
trole Externo, Código TCE-CE-203, Nível 2, elas
se "A" do Quadro Permanente de Pessoal
do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, organizado pelo Decreto bei-
nº 061 de 28.06.83 do Governador do Esta-
do, por ter sido classificada em 35º (tri-
gésimo quinto) lugar no Concurso Público.
Após prestar o compromisso de ser fiel no cum-
primento de seus deveres funcionais, foi por sua
Exceléncia declarada empossada. A presente de-
claração de bens, que fico arquivada em seus
assentamentos funcionais, bem como, os demais
documentos exigidos por lei. E por ser
verdade, lavrou-se o presente Termo, que

após lido e achado conforme, vai por
ambos assinado. Tendo o cadastro 101

Maria Bindalva Vaz da Silva
Maria Bindalva Vaz da Silva

Conselheiro José Gomes de Melo
Presidente em Exercício

Porto Velho (RO), em 05 de agosto de 1955

~~Rodrig~~

132

Termo de Posse

Termo de compromisso e Posse
que assina Hélida Deante dos
Santos, Para exercer o cargo
de Auxiliar de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado
de Rondônia.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de agosto
do Ano de Mil novecentos e Oitenta e Sete,
Perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia, no Gabinete de sua
Exceléncia, compareceu Hélida Deante dos Santos, nomeada
Pela Portaria nº 249/TCE-R-87 de 23/08/87, Publicada no DOE
nº de , Para exercer o cargo de auxiliar de controle externo, Código TCE-CE-203, Nível 2,
Classe "A" do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Organizada
Pelo Decreto-Lei nº 063 de 28.06.83 do Governador do Esta-
do, Por Fazendo classificada em 43º (Quarenta e trêsº)
lugar no Concurso Público. Após Prestar
o compromisso de lhe fiel no cumprimento de seus
dutos funcionais, bem como, ter apresentado todos
os documentos exigidos em lei. E Por Lhe Verdade.
Assinou-se o presente Termo o qual após lido e
lido conforme, vai por todos assinado.
Tendo Cadastro nº 106.

Posto Velho-RO, em 24 de agosto 1987

Gelda guarda dos Santos
Gelda Deusa das Santas

Apel Lúcio
Conselheiro Miguel Roçado
Presidente

~~Hilário~~
~~X~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre alterações do anexo III - B do artigo 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, Código TC/60A-400, passarão a integrar os cargos de Auxiliar de Controle Externo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle, Código TC/AIC-300.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos servidores concursados, nomeados e empossados no cargo de Auxiliar de Controle Externo nos termos do Decreto-Lei nº 061, de 28 de junho de 1983, passando a integrar o quadro em extinção, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo III-B, do art. 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as especificações constantes do anexo único, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O III - B

ATIVIDADES DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciênc. Jurídica Bel. Adm. Empresas Bel. Engenharia Bel. Ciênc. Econôm. Bel. Ciênc. Contáb.	18 15 07 17 38	TC/AIC-302	IX X XI	A a F A a F A a F
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII VIII	A a F A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU	18	TC/AIC-304	V VI	A a F A a F
TOTAL GERAL		103			